



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 197 , DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar a estrutura organizacional do Estado, transferindo a vinculação da contabilidade geral do Estado para a Secretaria de Estado de Finanças, considerando que esta já atua na coordenação, supervisão, orientação técnica e normatização das atividades relativas à administração das receitas e das despesas e execução financeira.

Essa mudança facilita e viabiliza a adequação da contabilidade geral do Estado às Normas Brasileiras de Contabilidade e aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade publicadas pela *International Federation of Accountants – IFAC* (Federação Internacional de Contadores), com a adequação das práticas contábeis no Estado de Rondônia aos procedimentos previstos na Portaria STN n. 406 de 20 de junho de 2011, que introduziu o novo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com vigência a partir de 2012.

Por fim, importa ressaltar que a proposição não promoverá nenhum impacto na folha de pagamento, tendo em vista que se propõe somente a mudança da contabilidade geral do Estado da Controladoria do Estado de Rondônia para a Secretaria de Estado de Finanças.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS
RECEBI ORIGINAL EM: 18/10/2011
ASSINATURA:





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea “e” ao inciso V do artigo 17 da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

.....

“Art. 17º.

.....

e) elaboração da contabilidade geral do Estado.”

.....

Art. 2º. Ficam extintos no quadro do Anexo II da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Controladoria Geral do Estado, os seguintes Cargos de Direção Superior:

I – 1 (um) cargo de Diretor, símbolo CDS-17;

II – 2 (dois) cargos de Chefe de Núcleo, símbolo CDS-15.

Art. 3º. Ficam criados, adicionando-os aos já existentes no quadro do Anexo II da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças, os seguintes Cargos de Direção Superior:

I – 1 (um) cargo de Gerente, símbolo CDS-17;

II – 2 (dois) cargos de Chefe de Núcleo, símbolo CDS-15.

Art. 4º. Fica revogada a alínea “c” do inciso V do artigo 16 da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 5º. O Anexo II da Lei Complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 619, de 26 de maio de 2011, no que se refere aos Cargos de Direção Superior da Controladoria Geral do Estado – CGE e da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, passa a vigorar conforme Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

.....
Controladoria Geral do Estado – CGE

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Controlador Geral	01	Subsídio
Chefe de Gabinete	01	CDS-16
Assessor Especial	03	CDS-17
Chefe de Núcleo	05	CDS-15
Assistente Gabinete	01	CDS-12
Diretor	04	CDS-17
Assessor Especial I	02	CDS-16
Assessor Especial II	02	CDS-15
Assessor Especial	01	CDS-18
Coordenador	01	CDS-18
TOTAL	21	-

.....
Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	01	Subsídio
Secretário Adjunto	01	CDS-21
Chefe de Gabinete	01	CDS-16
Gerente de Administração e Finanças	01	CDS-20
Gerente de Programas 1	06	CDS-16
Gerente de Programas 3	01	CDS-13
Assessor Especial 1	05	CDS-17
Assessores do Secretário	03	CDS-14
Supervisor de Programas 1	09	CDS-11
Supervisor de Programas 2	13	CDS-12
Supervisor de Programas 3	14	CDS-13
Supervisor de Programas 4	20	CDS-14
Supervisor de Programas 5	19	CDS-15
Supervisor de Programas 6	09	CDS-16
Supervisor de Programas 7	02	CDS-17
Presidente do TATE	01	CDS-16
Secretário Geral do TATE	01	CDS-13
Coordenador Geral da Receita Estadual	01	CDS-20
Assessor do Coordenador da Receita Estadual	04	CDS-14
Assessor de Gerente	04	CDS-13
Chefes de Equipe	11	CDS-11
Delegados Regionais da Receita	06	CDS-17
Assessor do Delegado	10	CDS-12
Agentes de Rendas Tipo 1	06	CDS-13



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Agentes de Rendas Tipo 2	11	CDS-11
Chefes de Posto Fiscal Tipo 1	02	CDS-14
Chefes de Posto Fiscal Tipo 2	07	CDS-10
Assessor Técnico Especial	01	CDS-19
Assessor Especial II	01	CDS-16
Liquidante Geral	01	Subsídio
Liquidante Geral Adjunto	01	CDS-20
Assessor Controle Interno	01	CDS-17
Assessor Controle Interno I	01	CDS-15
Assessor Controle Interno II	01	CDS-13
Coordenador Consultivo de Incentivos Tributários	01	CDS-17
Gerente II	03	CDS-14
Assessor Técnico I	02	CDS-13
Assessor Técnico II	02	CDS-12
Gerente	01	CDS-17
Chefe de Núcleo	02	CDS-15
TOTAL	187	-

.....



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 375/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 037/2011, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar 619, de 26 de maio de 2011”
Portas abertas para você

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2011

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica acrescida a alínea “e” ao inciso V do artigo 17 da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 17.

.....
e) elaboração da contabilidade geral do Estado.”

Art. 2º. Ficam extintos no quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Controladoria Geral do Estado, os seguintes Cargos de Direção Superior:

I – 1 (um) cargo de Diretor, símbolo CDS-17; e

II – 2 (dois) cargos de Chefe de Núcleo, símbolo CDS-15.

Art. 3º. Ficam criados, adicionando-os aos já existentes no quadro do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Finanças, os seguintes Cargos de Direção Superior:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2011

Continuação...

I – 1 (um) cargo de Gerente, símbolo CDS-17; e

II – 2 (dois) cargos de Chefe de Núcleo, símbolo CDS-15.

Art. 4º. Fica revogada a alínea “c” do inciso V do artigo 16 da Lei Complementar nº 224, de 2000.

Art. 5º. O Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 619, de 2011, no que se refere aos Cargos de Direção Superior da Controladoria Geral do Estado – CGE e da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, passa a vigorar conforme Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2011

ANEXO ÚNICO

Controladoria Geral do Estado – CGE

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Controlador Geral	01	Subsídio
Chefe de Gabinete	01	CDS-16
Assessor Especial	03	CDS-17
Chefe de Núcleo	05	CDS-15
Assistente Gabinete	01	CDS-12
Diretor	04	CDS-17
Assessor Especial I	02	CDS-16
Assessor Especial II	02	CDS-15
Assessor Especial	01	CDS-18
Coordenador	01	CDS-18
TOTAL	21	-

Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	01	Subsídio
Secretário Adjunto	01	CDS-21
Chefe de Gabinete	01	CDS-16
Gerente de Administração e Finanças	01	CDS-20
Gerente de Programas 1	06	CDS-16
Gerente de Programas 3	01	CDS-13
Assessor Especial 1	05	CDS-17
Assessores do Secretário	03	CDS-14
Supervisor de Programas 1	09	CDS-11
Supervisor de Programas 2	13	CDS-12
Supervisor de Programas 3	14	CDS-13
Supervisor de Programas 4	20	CDS-14
Supervisor de Programas 5	19	CDS-15
Supervisor de Programas 6	09	CDS-16
Supervisor de Programas 7	02	CDS-17
Presidente do TATE	01	CDS-16
Secretário Geral do TATE	01	CDS-13
Coordenador Geral da Receita Estadual	01	CDS-20
Assessor do Coordenador da Receita Estadual	04	CDS-14
Assessor de Gerente	04	CDS-13



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2011

Continuação...

Assessor de Gerente	04	CDS-13
Chefes de Equipe	11	CDS-11
Delegados Regionais da Receita	06	CDS-17
Assessor do Delegado	10	CDS-12
Agentes de Rendas Tipo 1	06	CDS-13
Agentes de Rendas Tipo 2	11	CDS-11
Chefes de Posto Fiscal Tipo 1	02	CDS-14
Chefes de Posto Fiscal Tipo 2	07	CDS-10
Assessor Técnico Especial	01	CDS-19
Assessor Especial II	01	CDS-16
Liquidante Geral	01	Subsídio
Liquidante Geral Adjunto	01	CDS-20
Assessor Controle Interno	01	CDS-17
Assessor Controle Interno I	01	CDS-15
Assessor Controle Interno II	01	CDS-13
Coordenador Consultivo de Incentivos Tributários	01	CDS-17
Gerente II	03	CDS-14
Assessor Técnico I	02	CDS-13
Assessor Técnico II	02	CDS-12
Gerente	01	CDS-17
Chefe de Núcleo	02	CDS-15
TOTAL	187	-